

## OFICINA SUBPREFEITURA DE M'BOI MIRIM

**Data:** 23 de julho de 2022

**Horário:** das 9h00 às 13h00

**Local:** CEU Casa Blanca, localizado na Rua João Damasceno, 85, Vila das Belezas, São Paulo - SP, CEP: 05841-160.

**Convocação:** publicado dia 13 de julho de 2022 no Diário Oficial da Cidade e em jornal de grande circulação (**anexo 1** – publicação de convocação).

## PROGRAMAÇÃO

<b>9h00</b>
• Abertura Institucional
• Recepção de Boas-Vindas
<b>9h20</b>
• Apresentação do Diagnóstico de Aplicação do PDE 2014-2021;
• Vídeo explicativo contendo os resultados de aplicação do Plano Diretor com o objetivo de subsidiar o debate acerca desta revisão.
<b>10h00</b>
• Atividade em grupo;
• Formação - Conhecendo os conceitos e instrumentos do Plano Diretor;
• Contribuição - Diálogo sobre os desafios e perspectivas do planejamento urbano da cidade de São Paulo;
• Priorização - Definindo as ações prioritárias.
<b>12h00</b>
• Encerramento.

## DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Em apertada síntese, na data e local descritos anteriormente, teve início a oficina participativa da Subprefeitura de M'Boi Mirim, na qual estiveram presentes 67 munícipes, 13 servidores e 01 autoridade.

O Sr. Pedro Martin Fernandes, representante do gabinete da Secretaria de Urbanismo e Licenciamento - SMUL, iniciou a cerimônia discorrendo brevemente sobre a oficina e o processo de Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico (PDE), agradeceu a presença de todos.

O Subprefeito, Sr. João Paulo Lo Prete, fez uma saudação e agradeceu a presença de todos, reforçou a importância dessas atividades de participação popular, para as demandas regionais sejam apresentadas e façam parte da construção do Plano Diretor. Na sequência, um vídeo institucional foi assistido pelos participantes, um segundo vídeo apresentado tratou dos resultados do diagnóstico de implantação do PDE e sua interação com a Subprefeitura de M'Boi Mirim.

Ocorreram atividades que demandaram envolvimento dos presentes na dinâmica em grupo e realização de contribuições. Os munícipes expressaram suas opiniões acerca de problemas de aplicação do PDE e possíveis soluções tanto para sua região específica quanto para toda a cidade.

Mediante a elaboração de um painel temático de contribuições, foram coletadas manifestações, assim como sugestões de questões consideradas prioritárias para esta revisão. Com tais contribuições, foram levantados inúmeros apontamentos divididos por temas, a saber: *Ordenamento Territorial; Mobilidade; Habitação; Desenvolvimento Econômico e Social; Meio Ambiente; Patrimônio Cultural; Planejamento Urbano e Gestão Democrática*. Relacionado a cada um desses temas, os cidadãos indicaram problemas ou soluções.

Além do quadro coletivo de contribuições, ao final foi oportunizada - a quem interessasse - a possibilidade de realizarem propostas por escrito, via formulário.

Destaca-se que ao longo de todo o evento foi disponibilizada a devida acessibilidade comunicacional para os presentes.

Os participantes desta oficina se encontram listados no anexo 2. As listas de presença da oficina estão digitalizadas e disponíveis no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

## RESULTADOS

Como resultado desta oficina, foram colhidas 149 contribuições para a revisão do Plano Diretor, sendo 46 relacionadas ao tema de desenvolvimento econômico e social, 40 ao meio ambiente e 36 à mobilidade. Desse modo, demonstrou-se uma preocupação preponderante relacionada a estes três eixos na região.

Tabela: Divisão de contribuição recebida por tema:

TEMA	CONTRIBUIÇÕES
HABITAÇÃO	18%
MOBILIDADE	24%
ORDENAMENTO TERRITORIAL	0%
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL	31%
PATRIMÔNIO CULTURAL	0%
MEIO AMBIENTE	27%
GESTÃO DEMOCRÁTICA	0%

Fonte: Planilha de sistematização/ SMUL processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

No quadro abaixo, apresentamos o conteúdo das contribuições, de cada um dos itens tratados, consoante classificação realizada pelos próprios munícipes. As manifestações originaram a tabela abaixo foram produzidas durante a oficina, e o registro fotográfico dessa material se encontra disponível para consulta no processo SEI nº 60698.2022/0008207-4.

TEMA/CONTRIBUIÇÃO LITERAL
<b>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL</b>
"Falta delegacias da mulher no distrito Jd. São Luis."
"(Não identificado) parques municipais, cursos profissionalizantes para adolescentes. Reativar base de cemitério (não identificado). CRDS na área fundo Jd. Angela bom prato (não identificado)."
"Na 92 adaptar a delegacia da mulher."

"Mais CCA."

"Incentivar economia solidaria."

"Reformas com a participação da comunidade, valorizando os profissionais da região.  
Convocação dos concursados."

"Remoção e encaminhamento via ass. social."

"Economia solidária para os pequenos empresários."

"Construção de equipamentos públicos hospitalares, UBS."

"Verificação e aumento dos pontos de iluminação."

"Reativar e base da CGM dentro do cemitério Jardim (não identificado)."

"Políticas públicas clínica para tratamento."

"O fundo social disponibilizar ajudas e apoio as associações e ONGs."

"Desenvolver centros econômicos nas periferias criando incentivos fiscais para incentivos."

"Mais policiamento aumentar efetivo da GCM. Voltar as bases móveis."

"Aumentar albergue e também implantar o canil para os pets."

Em 2014 não tínhamos EETs e hoje em 2022 maioria das CEI pedem crianças. Hospital municipal/ Guarapiranga. Anexo (não identificado) Vera Cruz Iama Figueira 24 horas. Construção poupa tempo bom prato Piraporinha. Iluminação LED."

"Falta rever a situação dos moradores de rua: com famílias inteiras morando numa cabana sem recurso de pagar uma moradia."

"Não temos segurança dentro do cemitério, a base da GCM está desativada."

"Problema: falta de segurança no bairro."

"Segurança: ruas escuras (não identificado)."

"Plano diretor significa mais (não identificado)."

"Fundo de desenvolvimento construir mais hospital. Correta de ônibus, transporte. Escola para pessoas com deficiência auditiva."

"Há pessoas em situação de rua na Av. Caldeira Filho, cerca de 16 pessoas."

"Falta de empregos nas periferias."

"Educação: escolas abandonadas, falta de profissionalização."

"Saúde: número insuficiente de equipamentos públicos - hospital, UBS."

"Taxa mínima de luz."

"Reabertura GCM cemitério Jd. São Luiz."

"Moradores usando vias públicas para usuários SEAS. Delegacia da mulher, delegacia 24 horas. Retorno base cemitério."

"Cracolândia."

"Hospital de traumas, cirurgias eletivas."

"Saúde."

"Segurança pública."

"Aumento EMEI."

"Morador de rua."

"Retornar com serviços do CIC Sul Jd. São Luiz. (Não identificado) melhorias CRAS (atendimento)."

"SEAS - Serviço Abordagem Social Situação de Rua. Psicopedagoga escolas municipais estaduais. EMEI, NCI, CCA, CCJ."

"EMEI - sinalização. Esgoto - saneamento fim de semana Jd. São Luiz. Saúde - remédios. Moradia - renovar. Segurança pública - educação sexual."

"Falta de divulgação dos conselhos."

"Falta de funcionários públicos."

"Aluno que estuda distante de casa."

"Descentralização da gestão pública. Maior autonomia à subprefeitura, aproximando os cidadãos."

"Incentivar a participação nos conselhos."

"Concursos públicos."

"Cada (não identificado) próximo de sua casa."

## HABITAÇÃO

"Moradia Jd. São Luiz."

"Mais moradia para baixa renda."

"Construção de mais áreas CDHD COHAB."

"M'Boi Mirim tem falta de moradia para pessoa com (não identificado). Parte inadequada principal entorno da Av. Guarapiranga a (não identificado)."

"Regularização fundiária."

"Mais casas na região do Fundão (M'Boi Mirim), (habitação)."

"Criação de mais programas de moradia para a população de baixa renda."

"Função social da propriedade Art. 182 e 183 C.F."

"Desapropriar áreas para construção habitação interesse social."

"Usar recursos da outorga onerosa para habitação."

"Construção de mais moradias."

"Atende as indicações de áreas para moradia com família com renda de um salário a três salários mínimos."

"Utilizar recursos do Fundurb para HIS até 2 salários mínimos."

"Realocação de famílias que ocupam áreas irregulares junto à represa e reflorestamento das áreas devastadas."

"Regularizar as áreas de risco, construindo novas moradias de interesse social ."

"Moradias irregulares."

"Habitação."

"Construções irregulares."

"Moradia digna."

"Problema principal: construção de moradia (não identificado) para pessoa com renda acima de 3 salários mínimos: prioridade urgente (não identificado)."

"Construção de habitação onde existem áreas ocupadas."

"Habitação popular."

"Falta de moradia para pessoas de baixa renda."

"Falta de moradia para renda até 3 salários mínimos."

"População de rua cada vez mais crescendo!"

"Imóveis desocupados."

"Falta habitação."

**MEIO AMBIENTE**

"Lixo."

"Coleta seletiva, pontos dentro dos bairros (aumentar)."

"Atividade escolar e cultural em tempo integral para crianças de 0 a 3 anos - 3 a 6 anos."

"Falta de área para lazer das crianças e idosos (Jd. Casablanca e Jd. Brasília)."

"Ter mais parques para a comunidade."

"Aumento de parques."

"Ter mais parques para a comunidade. Melhoria das calçadas próximo de algumas."

Não identificado

"Problemas de acúmulo de resíduos que trás animais indesejáveis."

"Ampliação e canalização, tratamento do esgoto."

"Coleta seletiva, cata bagulho."

"Fiscalização de áreas de mananciais para coibir o loteamento clandestino."

"Fiscalização de moradias irregulares em lugares de proteção ambiental."

"Plantar árvores nos bairros."

"Análise das áreas para criar recreação."

"Suplementação da infraestrutura verde segundo as normas do IPT Instituto de Pesquisas Tecnológicas."

"+ Atividade de cultura para ZEIS."

"Análise da água que mina na EMEI Joaquim Manuel de Macedo (Rua André Peixoto). Criação de um reservatório ou aproveitamento da água."

"Divulgação do carro da reciclagem."

"Implantação do (não identificado) para produção de alimento."

"Horta comunitária para ZEIS com população trabalhando para alimentar o entorno."

"Coleta seletiva: pontos a cada duas ruas, divulgação via panfleto nas casas ou placa informativa indicando o local da coleta local como exemplo: (não identificado) atende condomínios próximos."

"Saber arrancar a árvore da raiz ela não tem mais."

"Lixeiras grandes."

"Aumentar os ecoponto. Para todos os tipos de descartes. Aumentar o efetivo operacional."

"Inovação Av. Luis Gufhiken. L6 Piraporinha Saneamento básico - casa de cultura Piraporinha muito ativa."

"Lixo e entulho em lugar inadequado."

"Na EMEI Joaquim Manuel de Macedo, verificar nascente cuja água foi canalizada por baixo do parque e desagua na calçada. Desperdício de água?"

"Rever a situação na região M. Boi Mirim com a situação dos catadores de reciclagem."

"Falta de arborização."

"Meio ambiente: poda de árvores (manutenção)."

"Ocupação das áreas de mananciais."

"Solucionar os problemas das enchentes."

"Áreas de mananciais loteamentos clandestinos."

"Mais hortas comunitárias em locais apropriados."

"Saneamento básico."

"Cursos educativos."

"Meio ambiente."

"Limpeza urbana."

"Falta de infraestrutura verde nos bairros."

## MOBILIDADE

"Linha de ônibus, estrada M'Boi para hospital Campo Limpo, pela Av. fim de semana. Linha Riviera ar até o CAPS saúde mental Riviera."

"Ciclovias em lugar impróprio."

"Solicitar Guida Caloi até Capelinha, linha de ônibus."

"Saúde: UBS mais equipadas."

"Buracos nas ruas."

"Falta de segurança em ciclovias."

"Transporte público."

"Transportes públicos."

"Acessibilidade para cadeirantes."

"Tapa buraco."

"Faixa distrito São Luiz."

"Calçadas."

"Mais linha de ônibus para a área da Riviera. Temos hospital (não identificado) - saúde mental terapêutica."

"CP 05820200. Necessidade de ponto de ônibus na rua nova do Tuparuquera 855. CDHU."

"Acessibilidade : falta acesso para as calçadas. Falta acesso para os ônibus, para idas. Vias de acesso às vias (não identificado) para crianças."

"Falta transporte público."

"Falta de fiscalização de parcelamento do solo que gera aumento de crescimento desordenado."

"Unidade móvel CRAS. Unidade móvel Bom Prato. CAPS álcool/ drogas. CAPS infantil. EAPS saúde mental. Descomplica. ETEC. Reestruturação Guido Caloi. Terminal Guido Caloi."

"Solução para acessibilidade. Monitoramento para (não identificado) as dificuldades."

"Expansão do metrô e novas linhas."

"Melhoria das calçadas próximo às escolas. Acessibilidade."

"Mais ônibus e não apenas substituição da frota."

"Aumento de ciclovias."

"Melhorias das calçadas."

"Transporte de qualidade. Aumentar as frotas em horários de pico."

"Aparelhos para realizações de exames. Contratação de profissionais. Saúde."

"Mais condução."

"Asfalto novo com material de qualidade e não apenas recapeamento."

"Regularizar as calçadas da rua nova do Tuparu quero 855. CP 05820200."

"Remover as vias em lugar impróprios."

"Construir mais corredores de ônibus para melhorar o transporte público."

" + Empresa na área de ZEIS."

"Duplicação e pavimentação da estrada do M'Boi Mirim. Duplicação e radar na estrada da Baronesa (mobilidade)."

"Fiscalização de calçadas irregulares."

"Ciclovias separadas dos carros."

"Prever a regulamentação e implantação. Reconhecendo o moto taxi em áreas de ZEIS."

Fonte: Planilha de sistematização/ SMUL processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

Para aqueles que manifestaram interesse em submeter propostas estruturadas para revisão do PDE, também foi disponibilizado um formulário próprio. Na subprefeitura de M'Boi Mirim, não houve nenhuma contribuição desta espécie .

## OFICINA EM NÚMEROS

Os participantes preencheram uma pesquisa de perfil, não obrigatória, contendo informações como idade, gênero, cor/ etnia e escolaridade, além de opiniões sobre o cumprimento do objetivo da oficina. Por meio dessa pesquisa, obtiveram-se dados que possibilitaram as análises a seguir expostas.

De acordo com os dados obtidos dos munícipes que responderam a pesquisa, 25% dos participantes afirmaram pertencer ao poder público, 57% à sociedade civil, 2% ao setor empresarial, 2% às instituições de ensino superior e 8% outros, 6% dos respondentes não se identificaram.

Em relação às informações fornecidas sobre escolaridade, os resultados demonstram que 21% dos participantes que responderam ao questionário possuem Ensino Médio completo, 55% tem Ensino Superior completo, sendo a menor porcentagem de participantes com escolaridade do Ensino Fundamental Incompleta.

Em relação à idade e ao gênero, verificou-se uma predominância de mulheres entre 47 a 60 anos. Em relação aos homens, a maior quantidade de participantes respondentes

ocorreu entre a faixa etária de 31 a 46 anos. A menor quantidade, tanto de homens como de mulheres, foi da faixa entre 16 a 30 anos.

Analisando-se a cor/etnia dos participantes, observou-se que a maioria daqueles que responderam ao perfil identificou-se como parda, seguido, em ordem decrescente, de branca, preta, amarela e indígena respectivamente.

Segundo consta, 15 dos participantes que responderam ao perfil ganham de dois a três salários mínimos por mês, representando 38% do total. Apenas 3 pessoas (8%) possuem renda acima de seis salários mínimos.

Quanto à participação em outros eventos de Revisão do PDE, 46% dos respondentes afirmaram que souberam das oficinas por meio de indicação de conhecidos. E 75% afirmaram não ter participado de nenhum evento anteriormente.

Em relação ao conhecimento sobre a plataforma “Participe+”, 31% do público respondente informou ter ciência sobre consulta da revisão, enquanto 54% demonstraram desconhecimento, mas com intenção de participar também da consulta online.

Destaca-se que 90% daqueles que responderam ao perfil afirmaram que a dinâmica do grupo de trabalho facilitou o seu entendimento dos temas para revisão do PDE.

Por fim, consoante os respondentes da pesquisa, 87% se declararam mais preparados após a dinâmica proposta, concedendo-se notas de 3 a 5, em uma escala de 0 a 5, os documentos, que originaram a análise acima, encontram-se no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.

## **REGISTRO FOTOGRÁFICO**

Abaixo, juntaram-se alguns registros fotográficos da oficina realizada, as demais imagens desta oficina estão disponíveis no processo SEI nº 6068.2022/0008207-4.



Texto alternativo: grupo de pessoas sentadas em um auditório, com poltronas estofadas na cor azul, com estrutura na cor preta. O restante do auditório tem paredes pretas. Há um telão com projeção de imagens relativas ao Plano Diretor.



Texto alternativo: grupo de homens sentados em volta de uma mesa plástica na cor branca, participando de uma atividade interativa em grupo, sobre o Plano Diretor. Sobre a mesa, há canetas coloridas, uma lata de refrigerante, maçãs, folhas de atividade, dois celulares.



Texto alternativo: grupo de pessoas em pé, diante de quadros, onde estão fixando post-its nas cores verde e rosa. A parede, onde estão fixados os quadros, é branca e tem acima dos quadros, temas abordados na oficina. No outro lado, a parede é preta e tem pôsteres fixados.

### REGISTRO AUDIOVISUAL

O vídeo com a gravação da atividade participativa está disponível na plataforma do YouTube pelo link externo: <https://youtu.be/mF3nPkn6DTk>.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

**6017.2021/0067731-0 / ARACELI REGUEIRO MOMPEN BEZBORODCO / 041.171.0240-0 e 041.171.0239-7**

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, DECIDO:

1.1. Conheço da impugnação oposta às Notificações de Lançamento no 02K/2016, 02K/2017, 02K/2018, 02K/2019, 02K/2020, 02K/2021, e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE.

1.2. O Condomínio Edifício Espaço Nobre foi objeto de fiscalização in loco, realizada em 12/02/2021, na qual restou constatada que a arquitetura da edificação possui preocupação com estilo, caxilhos de alumínio, vidros temperados, a estrutura é de concreto armado, acabamento externo dotado de revestimentos que dispensam pintura, acabamento interno com revestimentos de massa corrida, azulejos, pisos cerâmicos de primeira qualidade, pintura a látex, instalações sanitárias privativas, com louças e metais de boa qualidade, existência de garagens, instalações para equipamentos de comunicação interna, de segurança contra roubo, de segurança contra incêndio, gerador de energia, sistema de acesso por meio de catracas eletrônicas. Correto, portanto, o enquadramento no padrão 4-C (CM=4=3).

1.3. Na vistoria, também foi constatado que os materiais utilizados no acabamento da edificação são incompatíveis com o ano de conclusão da construção lançado no Cadastro Imobiliário Fiscal, 1996. Verificou-se que houve renovação dos materiais de acabamento, tais como pisos, paredes, forros, louças e metais, principalmente nas áreas privativas e nas garagens, não sendo possível, porém, precisar as datas das obras. Considerando que os contribuintes deixaram de cumprir a obrigação acessória de atualização da inscrição imobiliária quando ocorrer modificações de quaisquer dados nela constantes, determinada pelo art. 2º, § 2º da Lei 10.819/1989, estimou-se que as obras de reforma foram concluídas em 2009, aplicando-se o disposto no art. 16, § 1º, inciso I da Lei 10.235/1986, que determina que a idade de cada prédio será reduzida de 20%, nos casos de pequena reforma. Assim, o novo ACC foi calculado da seguinte forma: ACC = 1996 + (2009 - 1996) x 20% = 1999 (após arredondamento determinado pelo art. 16, § 5º da Lei 10.235/1986).

1.4. Fator de condomínio de 1,60 corretamente lançado para índice superior a 0,20 e inferior a 7,00.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

**6017.2022/0013772-5 / VITOR CORTELAZZO / 038.036.0285-8**

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a DECISÃO abaixo:

1.1. NÃO CONHEÇO do presente processo, posto que não é causa de pedir, e está fora da competência desta Divisão de Julgamento.

1.2. Conforme manifestação do Departamento Fiscal da Procuradoria do Município (documento 066797274 e 066749993), nos autos da EF 151949-16.2020.8.26.0090, verifica-se que o depósito bancário realizado não contempla o valor integral do débito. Consequentemente, também não há suspensão da exigibilidade do crédito tributário.

1.3. Desta forma, não há nada a ser providenciado, encerrando o pedido no âmbito da esfera administrativa.

A instância administrativa encontra-se encerrada, nos termos do art. 27 da Lei 14.107/05.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

**6017.2021/0034072-3 / EDEMILSON SASTRE DANNA / 125.139.0038-2**

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, determino:

1. CONHEÇO da impugnação oposta às Notificações de Lançamento NL 02/2018, 02/2019, 02/2020 e 02/2021, posto que legítima e tempestiva e, no mérito, JULGO-A IMPROCEDENTE.

1.1. Constatamos, por meio das imagens do Street View, que o imóvel poderia servir ao exercício de atividades a partir de Abril/2018, devendo ser considerado construído a partir dessa data, conforme a definição de imóvel construído constante do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.989, de 1966 ("considera-se construído todo o imóvel no qual exista edificação que possa servir para habilitação ou para o exercício de quaisquer atividades"), bem como segundo a alínea "c" do inciso I do art. 9º da Lei Municipal nº 15.406, de 2011 ("Para fins da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU: I - as edificações presumem-se concluídas ou modificadas na mais antiga das seguintes datas: (...) c) aquela em que se tornar possível a sua potencial utilização, para os fins a que se destina.")

1.2. Desta feita, considerando os termos da Portaria SF/SUREM nº 77, de 2019, a NL 02/2018 deve ser retificada, devendo a incidência predial ser alterada para 05/2018, em atenção ao disposto na alínea "a" do inciso II do § 1º do art. 2º da Lei Municipal nº 6.989, de 1966 ("Art. 2º - Constitui fato gerador do imposto predial a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel construído, localizado na zona urbana do Município. § 1º - Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Predial: (...) II - no primeiro dia do mês subsequente ao que ocorrer: a) construção ou modificação de edificação que implique alteração do valor venal do imóvel, nos termos da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, com as alterações posteriores").

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

**6017.2022/0000343-5 / MOUNIR RAGHEB OBEID / 001.044.0810-3**

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107/2005, proferimos a decisão abaixo, relativa aos processos nº 6017.2022/0000343-5 e nº 6017.2022/0004034-9, reunidos em uma única Unidade de Julgamento, nos termos do art. 61, § 3º, do Decreto Municipal nº 50.895/2009, por se referirem ao mesmo número de inscrição no cadastro imobiliário fiscal (SQL):

CONHEÇO da impugnação oposta às Notificações de Lançamento nº 01/2016, nº 01/2017, nº 01/2018, nº 01/2019, nº 01/2020, nº 01/2021 e nº 01/2022, referentes ao imóvel de SQL nº 001.044.0810-3, e, no mérito, julgo-A IMPROCEDENTE, mantendo os respectivos lançamentos em todos os seus termos; NÃO CONHEÇO e DECLARO PREJUDICADO, em consonância com o art. 35 da Lei Municipal nº 14.141/2006, o pedido de reativamento do PPI nº 3183785-9, veiculado no bojo do processo nº 6017.2022/0004034-9, tendo em vista que tal requerimento não tem qualquer relação com a Notificação de Lançamento nº 01/2022, referente ao imóvel de SQL nº 001.044.0810-3, não sendo, portanto, objeto da impugnação de lançamento apresentada.

Em síntese, o contribuinte solicitou o cancelamento das notificações de lançamento do IPTU, referentes aos exercícios de 2016 a 2021, efetuando as alegações descritas e analisadas a seguir, todas improcedentes:

1) De acordo com o impugnante não haveria "nenhum dado, ato ou fato novo capaz de justificar qualquer aumento do valor devido a título de IPTU nos últimos 5 (cinco) anos" e não existiria, portanto, fundamentação para a emissão das notificações de lançamento combatidas. No entanto, não lhe assiste razão. Inicialmente, cabe ressaltar que os lançamentos em questão se referem ao imóvel de SQL nº 001.044.0810-3, resultante do englobamento dos antigos lotes nº 001.044.0050-1 (doc. nº 065445288) e nº 001.044.0051-1 (doc. nº 065445349), que foi efetuado, de ofício, por meio da FAC nº 2033076 (doc. nº 065375770), com efeitos a partir de 01/2016. Tal atualização cadastral foi determinada no âmbito do Processo Sei! nº 6017.2021/0051439-0, diante da constatação da existência de discrepâncias entre os dados avaliativos registrados no Cadastro Imobiliário Fiscal e a situação fática dos imóveis de SQLs nº 001.044.0050-1 e nº 001.044.0051-1. Tais diferenças são claramente observáveis por meio de imagens das edificações disponíveis na rede mundial de computadores (que fazem prova do alegado, conforme o art. 422, § 1º da Lei Federal nº 13.105/2015 - CPC), conforme doc. nº 066857525, e foram assim descritas pela fiscalização tributária: "fotos 1 e 2, de agosto de 2014 e janeiro de 2015, mostram, respectivamente, a construção antiga e a construção em reforma; as fotos 5 e 7 evidenciam a existência do 3º pavimento; nas fotos 2 e 3 é possível observar que a reforma provocou alterações significativas nas características do imóvel, que tornaram impossíveis de visualizar/identificar os limites que possam individualizar a construção reformada nos lotes

fiscais 50 e 51, razão pela qual propomos o englobamento desses lotes fiscais e adoção do ano de 2015 como ACC dessa construção reformada (substantial), com base na foto 3, de setembro de 2015, por ser a mais antiga da construção reformada, disponível no Google; área construída estimada de 1370 m2 foi calculada pela multiplicação da área ocupada dos 1º e 2º pavimentos, também estimada (em 460 m2) pelo número de pavimentos (2) [foto 6], acrescida da área construída do 3º pavimento (450 m2) [foto 7]; pelas características externas da construção, adotamos o padrão de construção 42".

Diante dessas informações, com as quais concordamos, fica demonstrado que é improcedente a alegação do contribuinte sobre a inexistência de fundamentação e inoportunidade de qualquer alteração na situação do imóvel que justificasse a revisão dos lançamentos do IPTU. Ressalte-se que, conforme preceitua a legislação complementar nacional, os lançamentos tributários podem ser revistos, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública (art. 149, parágrafo único da Lei Federal nº 5.172/1966), que, no caso do IPTU, perdura pelo prazo de 5 (cinco) anos. Ademais, o mesmo diploma tributário estabelece, em seu art. 149, inciso I, que o lançamento pode ser revisto "quando a lei assim o determine" e, no âmbito do território do município de São Paulo, há o permissivo constante do art. 5º da Lei Municipal nº 14.107/2005: "as medidas de fiscalização e o lançamento poderão ser revistos, a qualquer momento, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 149 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional)".

No presente caso, a revisão dos lançamentos originais do IPTU se deu em face de atualização cadastral efetuada de ofício, como já descrito anteriormente, nos termos do art. 95, § 5º do Decreto Municipal nº 52.884/2011 ("caso haja omissão do sujeito passivo, ou a Administração Tributária não concorde com as declarações por ele prestadas, esta inscreverá ou atualizará, de ofício, os dados do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal com base nos dados de que tenha ciência").

Cabe lembrar também que, de acordo com o art. 93, § 2º do Decreto Municipal nº 52.884/2011, "a declaração de atualização da inscrição imobiliária para alteração de dados de imóvel já cadastrado no Cadastro Imobiliário Fiscal deverá ser efetivada por iniciativa do sujeito passivo" na hipótese de reforma ou demolição, parcial ou total, da edificação. Portanto, no presente caso, verificou-se a omissão por parte do contribuinte em promover a atualização de sua inscrição imobiliária, no exercício de 2015, com a devida declaração da reforma substancial ocorrida, que somente foi apurada, posteriormente, mediante o procedimento de fiscalização efetuado no âmbito do Processo Sei! nº 6017.2021/0051439-0.

2) O contribuinte alegou a nulidade das notificações de lançamento, em razão de terem sido efetuadas por edital, argumentando que o caso exigiria notificação pessoal. Entretanto, como também admitiu o impugnante, a intimação via edital, publicado no Diário Oficial da Cidade (DOC), se enquadra como procedimento excepcional, autorizado pela legislação tributária municipal. E, no presente caso, em que os lançamentos foram efetuados em emissão avulsa, por meio do Edital nº 035/21, publicado no DOC de 26/10/2021 (doc. nº 066857530), está caracterizada uma situação que se diferencia da normalidade, que, no caso do IPTU, ocorre com a emissão geral. Assim, conforme inteligência do art. 17, § 5º, da Lei Municipal nº 6.989/1966, bem como do art. 10, § 8º e do art. 12, § 2º, ambos da Lei Municipal nº 14.107/2005, a intimação por edital, como foi efetuada, é plenamente válida na situação em apreço, sendo improcedente a irresignação do requerente.

3) Segundo o requerente, os lançamentos em questão estariam em desacordo com os princípios constitucionais da irretroatividade, segurança jurídica, eficiência e legalidade. Ocorre que, em estrito cumprimento ao princípio da legalidade, que norteia a administração pública municipal, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, e também segundo inteligência do parágrafo único do art. 53 da Lei Municipal nº 14.107/2005, não compete a esta unidade de julgamento afastar a aplicação da legislação tributária municipal por alegada inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Quanto à Notificação de Lançamento nº 01/2022, em sua petição (doc. nº 057812947), o contribuinte requer, em síntese, o reativamento do PPI 3183785-9, sem apresentar qualquer argumento contrário ao lançamento em si. Menciona as alegações já efetuadas em relação aos lançamentos dos exercícios de 2016 a 2021, sem, contudo, reiterá-los em face da notificação relativa ao exercício de 2022. Assim, encaminhamos questionamento à Divisão de Lançamento, Cobrança e Parcelamento (DICOP) acerca do motivo da desativação do PPI nº 3183785-9, que nos informou que o parcelamento foi "cancelado por falta de objeto porque foram extintos os débitos que dele fizeram parte, com o cancelamento das NLS 01 dos IPTUs de 2019 e 2020 do SQL 001.044.0050-1".

De fato, com o englobamento dos lotes nº 001.044.0050-1 e nº 001.044.0051-1, foram canceladas as Notificações de Lançamento do IPTU desses imóveis, referentes aos exercícios de 2016 a 2021. Cabe ao contribuinte solicitar a restituição dos valores eventualmente pagos sobre os SQLs cancelados, inclusive os que tenham sido quitados por meio do PPI mencionado. Para consultar se os valores estão disponíveis para restituição, o contribuinte deve acessar o aplicativo de consulta à Devolução Automática de Tributos (DAT), por meio do link: <https://servicodevolucao.prefeitura.sp.gov.br/Forms/frmSelecaoTipoAcesso.aspx>.

As devoluções de pessoas físicas ou jurídicas que não estiverem disponíveis no sistema deverão ser solicitadas pessoalmente no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF) - Praça do Patriarca, 69, exclusivamente mediante agendamento eletrônico pelo site: [agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br](http://agendamentosf.prefeitura.sp.gov.br) ou aplicativo Agendamento Eletrônico, disponível no Google Play e Apple Store.

Diante de todo o exposto, todos os lançamentos impugnados devem ser mantidos sem alterações, tendo em vista que a sua emissão e o cálculo do IPTU exigido por meio deles foram efetuados em consonância com as normas previstas nas Leis Municipais nº 6.989/1966 e nº 10.235/1986 e demais disposições aplicáveis da legislação tributária municipal, inexistindo qualquer justificativa para a sua revisão ou cancelamento.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação de seu extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser interposto por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV, mencionando o número do processo da decisão recorrida. O aplicativo SAV será disponibilizado no endereço eletrônico

<https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 6h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107/2005.

**6017.2021/0007639-2 / RAPHAEL BOTTURA CORBI / 048.100.1374-1 e 048.100.1385-5**

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, determino:

NÃO CONHEÇO da impugnação apresentada e, por conseguinte, DENEGO seu seguimento.

FISC informa que, diante da documentação encartada, por força de disposição judicial expressa, o arrematante e seus sucessores não são responsáveis pelos débitos tributários atrelados ao imóvel inscrito sob o SQL nº 048.100.1374-1 e 048.100.1385-5 até a data da arrematação 24-06-2020, nos termos do que preceitua o art. 130, parágrafo único do CTN. Adicionalmente, esclarece, ao que parece, que o edital responsabiliza o arrematante pelos débitos não quitados.

Porém, em decisões posteriores foi deferido levantamento de valor para pagamento do crédito tributário na forma do artigo 130, parágrafo único do CTN. Embora o valor levantado fosse suficiente para quitação integral da dívida tributária, houve um equívoco no procedimento de apropriação realizado no SEI 6021.2020/0041471-9 e o valor que deveria ser utilizado para quitação da dívida do SQL 048.100.1385-5 foi indevidamente devolvido nos autos. O MM juiz já deferiu novo levantamento do valor equivocadamente devolvido nos autos. Assim, arrematante e sucessores não respondem pelas dívidas tributárias existentes até o exercício da arrematação, aplicando-se o artigo 130, parágrafo único do CTN.

DECAD procedeu à anotação de hasta pública "H" nos cadastros dos contribuintes nº 048.100.1374-1 e 048.100.1385-5, de maneira a registrar a aplicação do art. 130, parágrafo único, do CTN, para o período anterior a 24/06/2020.

DICOP efetuou a suspensão dos registros no CADIN para o período anterior a 24/06/2020, data da arrematação dos imóveis.

Não há, portanto, pressupostos para o prosseguimento do processo, pois a finalidade do mesmo foi exaurida e o objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado, uma vez que o pleito do contribuinte já foi atendido, conforme solicitação do contribuinte. Diante do exposto, o processo está extinto, tendo em vista a perda de objeto por fato superveniente.

BASE LEGAL: Art. 35 da Lei nº 14.141, de 27/03/2006.

A instância administrativa encontra-se encerrada nos termos do art. 27 da Lei 14.107/2005.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

**6017.2022/0009126-1 / MARIA ALAÍDE PEREIRA DIAS / 004.049.0341-1**

Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, proferimos a presente DECISÃO, relativa ao processo SEI! nº 6017.2022/0009126-1:

CONHEÇO da impugnação oposta à Notificação de Lançamento de IPTU - NL n.º 01/2022, emitida para o imóvel de SQL n.º 004.049.0341-1 e, quanto ao mérito, julgo-a IMPROCEDENTE.

Pelo exposto, entendemos que não assiste razão à impugnante em seu pleito de retificação ou anulação do crédito tributário de IPTU expresso na Notificação de Lançamento NL - N.º 01/2022.

As isenções e descontos pelo valor venal estão previstos na Lei 15.889/2013 e são aplicados automaticamente, sem necessidade de qualquer requerimento. Como eles estão restritos a imóveis construídos, não beneficiam os terrenos e o excesso de área. Além disso, a referida lei prevê que a concessão dessas isenções e descontos está limitada a um imóvel por contribuinte, que será aquele para o qual resultar maior valor de isenção ou desconto, sendo considerado como contribuinte somente o possuidor, quando constarem do Cadastro Imobiliário Fiscal os nomes do proprietário e do possuidor.

Apesar de a proprietária possuir apenas um imóvel no município de São Paulo este continuava cadastrado no Cadastro Imobiliário Fiscal (CIF) com os dados do proprietário anterior.

Como o proprietário anterior possui vários imóveis cadastrados, este imóvel da requerente não obteve o benefício de isenção / desconto pelo valor venal do imóvel (VI) para o exercício fiscal de 2022.

Somente em 17/02/2012, a contribuinte promoveu sua atualização através do Protocolo de Recastamento nº 6645794, excluindo os dados do proprietário anterior e informando como

proprietária a impugnante, fazendo jus para os próximos exercícios a serem lançados a isenção / desconto do IPTU pelo VVI.

O sujeito passivo deverá quitar ou parcelar o débito fiscal dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de ciência desta decisão ou, em igual prazo, interpor recurso ordinário dirigido ao Conselho Municipal de Tributos, sob pena de inscrição do crédito tributário na Dívida Ativa do Município.

Considera-se data de ciência da decisão a data da publicação do extrato no Diário Oficial da Cidade, nos casos de contribuintes desobrigados ao credenciamento no Domicílio Eletrônico do Cidadão Paulistano - DEC, conforme dispõe a Instrução Normativa SF/SUREM nº 14/2015, alterada pela Instrução Normativa SF/SUREM nº 2/2016.

Nos termos do disposto na Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, eventual recurso ordinário deverá obrigatoriamente ser apresentado por meio do aplicativo Solução de Atendimento Virtual - SAV, disponibilizado no endereço eletrônico <https://sav.prefeitura.sp.gov.br/>, de segunda a sexta-feira, das 06h00 às 23h59, e será acessível por meio de Senha Web ou certificado digital.

Para os casos previstos nos arts. 2º e 3º da Instrução Normativa SF/SUREM nº 10/2019, que implicam a impossibilidade de protocolização de impugnações e recursos pelo SAV, eventual recurso deverá ser protocolizado no Centro de Atendimento da Fazenda Municipal (CAF), acompanhada dos documentos obrigatórios previstos em legislação própria e da cópia da decisão que concedeu a reabertura.

Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

## DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO

### PORTARIA SF/SUREM/DEJUG N.º 33, DE 12 DE JULHO DE 2022.

Designa Auditores-Fiscais Tributários Municipais para a execução de atividade enquadrada no subitem 13.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019.

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no inciso II do art. 9º-B da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 05 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**  
**Art. 1º** Ficam designados os Auditores-Fiscais Tributários Municipais **Alexandre Kajihara, RF nº 757.036-8, e Vanderley Hermógenes Sampaio Júnior, RF nº 755.942-9**, lotados na Divisão de Julgamento - DIJUL, do Departamento de Tributação e Julgamento, para realizarem, em caráter exclusivo, e sem prejuízo quanto ao cumprimento da jornada de trabalho em regime de tele trabalho, a atividade de análise das 275 (duzentas e setenta e cinco) impugnações referentes às unidades autônomas do condomínio sob o número de cadastro (SQ-CD) 008.049.03-5.

**Art. 2º** A atividade descrita no artigo 1º desta portaria possui grau de complexidade para a sua execução notadamente desproporcional à pontuação estabelecida nos itens 1 e 9, e seus subitens (Atividades da Divisão de Julgamento - DIJUL), da tabela II anexa à Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 27 de maio de 2015, enquadrando-se, por conseguinte, no inciso II do art. 9º-B da referida Portaria Conjunta.

**Art. 3º** Para fins de cálculo da Gratificação de Produtividade Fiscal, a contribuição individual dos servidores designados nos termos do artigo 1º desta portaria será apurada pela pontuação prevista no subitem 13.2 da Tabela Anexa I da Portaria Conjunta SF/SMG nº 03, de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SF/SMG nº 09, de 5 de novembro de 2019.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos para os dias úteis entre 14 de julho a 15 de agosto de 2022.

## LICENCIAMENTO

### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO

#### GABINETE DO SECRETÁRIO

#### CONVITES OFICINAS PÚBLICAS

A Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento encontra-se nas Oficinas Públicas da Etapa 1 da Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico - Apresentação do Diagnóstico, Identificação dos Limites da Revisão e Temas Prioritários.

As oficinas acontecerão no dia **23 de julho de 2022** às 09 horas, nos territórios das Subprefeituras conforme segue:

**Subprefeitura Parelheiros**  
**CEU Parelheiros – Auditório**  
Rua José Pedro de Borba, 20 - Jardim Novo Parelheiros, São Paulo - SP

**Subprefeitura Capela do Socorro**  
**CEU Cidade Dutra – Auditório**  
Avenida Interlagos, 7350 - Interlagos, São Paulo - SP

**Subprefeitura M'Boi Mirim**  
**CEU Casa Branca – Auditório**  
Rua João Damasceno, 85 - Vila das Belezas, São Paulo - SP

**Subprefeitura Campo Limpo**  
**CEU Campo Limpo – Auditório**  
Avenida Carlos Lacerda, 678 - Pirajussara, São Paulo - SP

**Subprefeitura Cidade Ademar**  
**CEU Alvarenga – Auditório**  
Estrada do Alvarenga, 3752 - Balneário São Francisco, São Paulo - SP

**Subprefeitura Butantã**  
**CEU Butantã – Auditório**  
Avenida Eng. Heitor Antônio Eiras Garcia, 1870 - Jardim Esmeralda - São Paulo

**Subprefeitura Santo Amaro**  
**Teatro Leopoldo Froes**  
Rua Antonio Bandeira, 144 - Santo Amaro - São Paulo

**Subprefeitura Pinheiros**  
**Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo - FMUSP**

Avenida Dr. Arnaldo, 455 - Cerqueira César - São Paulo  
O diagnóstico da aplicação do Plano Diretor Estratégico está disponível no site:



## Lista de Presença

Oficina da Subprefeitura de M'Boi Mirim a respeito da Revisão Intermediária do Plano Diretor Estratégico.

MUNÍCIPES
Luciano Rossi da Silva
Joseane Bandeira da Cunha
Solange Aparecida da Silva
Djalma Francisco de Souza
Luiz Carlos da Silva
Leda Marai Santos
Elaine Cristina da Silva
Lucyane Maria Barros
Jeanne Maria Barros
Katia Pereira da Silva
Edicelia Maria da Silva
Flora Candida de Lima
Antonio Carlos da Silva
Angelico Balbino dos Santos
Maria de Fatima
Maria Conceição da Silva
Dolores Bispo dos Santos
Minervino Neto de Queiroz
Maria Aparecida de Almeida
Maria Odete da Conceição
Maria do Carmo da Silva
Elaine Ribeiro Bezerra
Marcio de Andrade
Julio Cesar Sampaio Camiro
Jonas de Souza Camiro
Edison Paixão
Roselei Aparecido Ramos
Rugn Yuri Rossi Sato
Josué Alves de Almeida
João Neves
Valdeir Bezerra de Araujo
Ana Maria C Procopio
Marco Silvadina da Silva
Maria Lucia Lopes do Prado
Ednalva Maria S S Rocha
Janileide de Barros Silva

Robson de Souza Lima
Sidnei Fialho Lopes
Genildo Pereira Leite
Adelia Alves de Sousa
Juanice Santos de Jesus
Maria Marta Barbosa
M <sup>a</sup> Marly Bernardo Silva
Edenilda das Neves C Souza
Claudia Tenorio Pinange
José Nildo de Sousa
Vanessa Regiane da Silva
Maria Cecília de Luna
Alessandra Macedo de Araujo
Mércia Andréia C Alves
Francisco Assis Silva
Itamar Sobrinho
Ricarde de Souza Lindouro
M <sup>a</sup> Fatima Estevão Araujo
Francisco Tadeu F de Elia
Ivonaldo Virtuoso dos Santos
Sandra Silva
Cláudia Gonçalves Jorge
Edivania C C Silva
Joelma Alves Pinheiro
Maria Iraci P da Cunha
Daniele Gomes
Rosangela R Nascimento
Eunice de S Santos
Adrelinha Martins Bedani
Solange Ap Soares Costa
Dione Lemos S Oliveira
<b>AUTORIDADES</b>
João Paulo da Prete
<b>SERVIDORES</b>
Carlos Alberto Loiola de S
José Vianes
Adelia Alves de Souza
Edson Franzin
Joelma Alves Pinheiro
Ana Cristina de Luna Niza
Guilherme Filocomo

André Gonçalves dos Ramos
Bethania Gonçalves de Souza
Sergio Maranhão
Pedro Martin Fernandes
Patricia Marra Serpe
Elaine Cristina da Silva